



Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional

Corregedoria

**ORIENTAÇÃO NORMATIVA 9/2026 — CORREG/MIDR**

Estabelece, no âmbito da Corregedoria do Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional, as diretrizes para a proposição e a celebração do Termo de Ajustamento de Conduta - TAC como mecanismo obrigatório de resolução consensual de conflitos disciplinares, em conformidade com a Portaria Normativa CGU nº 27, de 11 de outubro de 2022.

O CORREGEDOR DO MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 10 do Anexo I do Decreto nº 12.504, de 12 de junho de 2025, e tendo em vista o disposto na Portaria Normativa CGU nº 27, de 11 de outubro de 2022, resolve:

#### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º Esta Orientação Normativa estabelece as diretrizes para a proposição e a celebração do Termo de Ajustamento de Conduta - TAC como mecanismo obrigatório de resolução consensual de conflitos disciplinares no âmbito da Corregedoria do Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional, bem como os procedimentos de monitoramento do cumprimento dos termos celebrados.

Art. 2º O TAC consiste em procedimento administrativo voltado à resolução consensual de conflitos em casos de infração disciplinar de menor potencial ofensivo, nos termos do art. 61 da Portaria Normativa CGU nº 27, de 2022.

Parágrafo único. Considera-se infração disciplinar de menor potencial ofensivo a conduta punível com advertência ou suspensão de até 30 (trinta) dias, nos termos do inciso II do art. 145 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, ou com penalidade similar prevista em lei ou regulamento interno.

#### **DA PROPOSIÇÃO**

Art. 3º A Corregedoria adotará a proposição de celebração de TAC como forma obrigatória de resolução de conflitos disciplinares de menor potencial ofensivo, sempre que verificada a presença cumulativa dos seguintes requisitos:

I - o investigado não tenha registro vigente de penalidade disciplinar em seus assentamentos funcionais;

II - o investigado não tenha firmado TAC nos últimos 2 (dois) anos, contados da data da publicação do instrumento; e

III - o investigado tenha ressarcido, ou se comprometido a ressarcir, eventual dano causado à Administração Pública.

§ 1º No caso de servidor público não ocupante de cargo efetivo e de empregado público, o TAC somente poderá ser celebrado nas infrações puníveis com a penalidade de advertência.

§ 2º A decisão pela não proposição do TAC, mesmo presentes os requisitos, deverá ser fundamentada.

Art. 4º A proposta de TAC poderá:

I – ser oferecida de ofício pelo Corregedor;

II – ser sugerida pela comissão responsável pela condução do processo correccional acusatório; ou

III – ser apresentada pelo agente público investigado.

§ 1º Em processos correccionais em curso, a proposta de TAC poderá ser apresentada pelo interessado à autoridade instauradora em até 10 (dez) dias após o recebimento da notificação de sua condição de acusado.

§ 2º A proposta de TAC poderá ser sugerida pela comissão antes da apresentação do relatório final, nos casos em que as provas produzidas durante a fase de inquérito indicarem a necessidade de reenquadramento da conduta do acusado como infração de menor potencial ofensivo.

## **DA CELEBRAÇÃO**

Art. 5º A celebração do TAC será realizada pelo Corregedor do Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional, nos termos do art. 65 da Portaria Normativa CGU nº 27, de 2022.

Art. 6º Previamente à celebração, a Coordenação de Procedimentos Correccionais verificará o atendimento dos requisitos previstos no art. 3º desta Orientação Normativa e a regularidade formal da minuta do termo, mediante preenchimento dos Checklists constantes dos Anexos II e III, submetendo sua manifestação ao Corregedor.

Art. 7º O TAC deverá conter, obrigatoriamente, os elementos previstos no art. 67 da Portaria Normativa CGU nº 27, de 2022, observando o modelo constante do Anexo I desta Orientação Normativa:

- I – a qualificação do agente público envolvido;
- II – os fundamentos de fato e de direito para sua celebração;
- III – a descrição das obrigações assumidas;
- IV – o prazo e o modo para o cumprimento das obrigações; e
- V – a forma de fiscalização das obrigações assumidas.

Art. 8º As obrigações estabelecidas no TAC serão proporcionais e adequadas à conduta praticada, visando mitigar a ocorrência de nova infração e compensar eventual dano, podendo compreender, dentre outras:

- I – a reparação do dano causado;
- II – a retratação do interessado;
- III – a participação em cursos visando à correta compreensão de deveres e proibições ou à melhoria da qualidade do serviço desempenhado;
- IV – o acordo relativo ao cumprimento de horário de trabalho e compensação de horas não trabalhadas;
- V – o cumprimento de metas de desempenho; e
- VI – a sujeição a controles específicos relativos à conduta irregular praticada.

Parágrafo único. O prazo de cumprimento das obrigações previstas no TAC não poderá ser superior a 2 (dois) anos.

#### **DA PUBLICIDADE E DO REGISTRO**

Art. 9º Após a celebração do TAC, a Divisão de Apoio aos Procedimentos Correcionais providenciará a publicação de extrato do termo em Boletim Interno ou no Diário Oficial da União, contendo:

- I – o número do processo;
- II – o nome do servidor celebrante; e
- III – a descrição genérica do fato.

Art. 10. A Divisão de Apoio aos Procedimentos Correcionais submeterá ao Corregedor, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da assinatura do termo, minuta de comunicação à chefia imediata do agente público, com cópia do TAC, para acompanhamento do seu efetivo cumprimento.

Parágrafo único. O acompanhamento previsto no caput poderá ser realizado pela própria Corregedoria nos casos em que o agente público não esteja submetido a subordinação hierárquica direta.

Art. 11 A Divisão de Apoio Administrativo registrará o instrumento no módulo de Gestão de TAC do sistema e-PAD, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da data de sua

assinatura, e submeterá ao Corregedor, no mesmo prazo, minuta de comunicação à área de gestão de pessoas do Ministério para que proceda ao registro nos assentamentos funcionais do agente público.

## **DO MONITORAMENTO**

Art. 12 A execução dos TACs celebrados ficará sob supervisão direta do Corregedor, com o auxílio da Coordenação de Procedimentos Correcionais e da Divisão de Apoio Administrativo, cabendo-lhes, no âmbito de suas respectivas competências:

I – acompanhar o andamento do cumprimento das obrigações assumidas;

II – manter controle atualizado dos TACs celebrados, por meio da planilha constante do Anexo IV desta Orientação Normativa, com registro da identificação do agente público, das obrigações e respectivos prazos e da situação de cumprimento; e

III – registrar as orientações e deliberações decorrentes das ações de supervisão.

§ 1º A Divisão de Apoio Administrativo manterá planilha de controle atualizada com os prazos de cumprimento de cada TAC em vigor, incluindo a situação de cada obrigação assumida.

§ 2º Com antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis do término do prazo de cumprimento das obrigações, a Divisão de Apoio Administrativo comunicará o fato à Coordenação de Procedimentos Correcionais, para que esta verifique junto à chefia imediata a situação do cumprimento e adote as providências necessárias.

§ 3º A comprovação da proposição e celebração do TAC poderá ser realizada por meio de:

I - planilha extraída do módulo Gestão de TAC do sistema e-PAD;

II - registro ou imagem do sistema e-PAD contendo a situação do TAC;

III - controles internos da Divisão de Apoio Administrativo;

IV - extrato de celebração publicado no DOU ou em Boletim Interno;

V - outros instrumentos idôneos de registro e acompanhamento.

Art. 13 Declarado o cumprimento das condições do TAC pela chefia imediata, não será instaurado processo correcional pelos mesmos fatos objeto do ajuste, devendo a Divisão de Apoio Administrativo registrar o encerramento no módulo de Gestão de TAC do sistema e-PAD e submeter ao Corregedor minuta de comunicação à área de gestão de pessoas do Ministério para atualização dos assentamentos funcionais do agente público.

Art. 14 Em caso de descumprimento do TAC, a Coordenação de Procedimentos Correcionais submeterá ao Corregedor, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, proposta de instauração ou de continuidade do respectivo processo correcional de responsabilização, sem prejuízo da apuração relativa à inobservância das obrigações previstas no ajustamento de conduta.

Parágrafo único. A celebração do TAC suspende o prazo prescricional da pretensão punitiva até o recebimento, pela autoridade celebrante, da declaração de cumprimento das condições, nos termos do inciso I do art. 199 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil.

Art. 15 É nulo o TAC firmado sem a observância do disposto na Portaria Normativa CGU nº 27, de 2022, e nesta Orientação Normativa.

### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 16 Os casos omissos serão resolvidos pelo Corregedor.

Art. 17 Esta Orientação Normativa entra em vigor na data de sua assinatura.

Vinícius Dantas Damasceno de Araújo

Corregedor do Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional

## **ANEXO I**

### **MODELO PADRONIZADO DE TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA — TAC**

Portaria Normativa CGU nº 27, de 11 de outubro de 2022

### **MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL Corregedoria**

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA nº \_\_\_/\_\_\_/CORREG-MIDR  
PROCESSO nº: \_\_\_\_\_

#### **1 – IDENTIFICAÇÃO DO SERVIDOR COMPROMISSÁRIO**

NOME: \_\_\_\_\_

SIAPE: \_\_\_\_\_

UNIDADE DE EXERCÍCIO: \_\_\_\_\_

TELEFONE / E-MAIL: \_\_\_\_\_

#### **2 – AUTORIDADE CELEBRANTE**

NOME: \_\_\_\_\_

CARGO: Corregedor(a) do Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional

### **3 – PROPOSTA DE TAC**

( ) DE OFÍCIO ( ) A PEDIDO DO INVESTIGADO ( ) POR SUGESTÃO DA COMISSÃO

### **4 – FUNDAMENTOS DE FATO E DE DIREITO**

Trata-se de Termo de Ajustamento de Conduta em razão do cometimento, em tese, pelo(a) compromissário(a), de infração disciplinar de menor potencial ofensivo, consistente em:

\_\_\_\_\_

Considerando que os fatos apurados nos autos indicam possível violação a dever funcional ou norma regulamentar, nos termos da Lei nº 8.112, de 1990;

Considerando que a conduta, em tese, é punível com advertência ou suspensão de até 30 (trinta) dias, nos termos do inciso II do art. 145 da Lei nº 8.112, de 1990;

Considerando o disposto no Capítulo II da Portaria Normativa CGU nº 27, de 11 de outubro de 2022, que disciplina a celebração de TAC como forma de resolução consensual de conflitos disciplinares de menor potencial ofensivo;

Considerando os princípios da eficiência, da economicidade e do interesse público;

Considerando a ausência de impedimentos normativos para a celebração do ajuste;

Resolve-se celebrar o presente Termo de Ajustamento de Conduta.

### **5 – DISPOSITIVOS LEGAIS SUPOSTAMENTE VIOLADOS**

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

### **6 – DECLARAÇÃO DE ASSUNÇÃO DE RESPONSABILIDADE**

O(a) compromissário(a) assume a responsabilidade pela irregularidade a que deu causa e compromete-se a ajustar sua conduta, observando os deveres e proibições previstos na legislação vigente.

### **7 – COMPROMISSOS ASSUMIDOS**

O(a) compromissário(a) compromete-se a:

I – ajustar sua conduta funcional às normas legais e regulamentares;

II \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_;

III

\_\_\_\_\_;

(Exemplos: participação em cursos, retratação, adequação de rotinas, ressarcimento ao erário, entre outros)

### 8 – EXISTÊNCIA DE PREJUÍZO AO ERÁRIO

( ) SIM — Valor do ressarcimento: R\$ \_\_\_\_\_ — Forma:

\_\_\_\_\_

( ) NÃO

### 9 – PRAZO DE CUMPRIMENTO

O prazo para cumprimento das obrigações é de \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) dias, contados da data de assinatura deste termo.

### 10 – FORMA DE FISCALIZAÇÃO DAS OBRIGAÇÕES

( ) Chefia imediata ( ) Corregedoria ( ) Outro: \_\_\_\_\_

Forma \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ comprovação:

### 11 – DECLARAÇÃO SOBRE ATENDIMENTO ÀS VEDAÇÕES

O(a) compromissário(a) declara:

I – não ter celebrado TAC nos últimos 2 (dois) anos;

II – não possuir penalidade disciplinar vigente em seus assentamentos funcionais;

III – estar ciente de que o cumprimento integral do TAC impedirá a instauração de procedimento disciplinar pelos mesmos fatos; e

IV – estar ciente de que o descumprimento ensejará a adoção de medidas correcionais e será considerado em eventual apuração futura.

### 12 – DISPOSIÇÕES FINAIS

O presente Termo entra em vigor na data de sua assinatura.

Local \_\_\_\_\_ e \_\_\_\_\_ data:

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Compromissário

\_\_\_\_\_  
Assinatura da Autoridade Celebrante  
(assinado eletronicamente)

**ANEXO II**  
**CHECKLIST DE ANÁLISE DE CABIMENTO DO TAC**

Processo nº: \_\_\_\_\_ Data: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

<b>Nº</b>	<b>Critério</b>	<b>Sim</b>	<b>Não</b>	<b>N/A</b>	<b>Observação</b>
1	Infração de menor potencial ofensivo (punível com advertência ou suspensão de até 30 dias — inciso II do art. 145 da Lei nº 8.112/1990)				
2	Investigado sem registro vigente de penalidade disciplinar nos assentamentos funcionais (art. 63, I, da PN CGU nº 27/2022)				
3	Investigado sem TAC celebrado nos últimos 2 (dois) anos (art. 63, II, da PN CGU nº 27/2022)				
4	Investigado ressarcir ou comprometeu-se a ressarcir eventual dano ao erário (art. 63, III, da PN CGU nº 27/2022)				
5	Histórico funcional favorável à solução consensual				
6	Viabilidade de ajuste de conduta e monitoramento das obrigações				
7	Proposição de TAC registrada no processo SEI				
8	Em caso de não proposição: justificativa fundamentada nos autos				

Manifestação da Coordenação de Procedimentos Correcionais:

---

---

---

---

\_\_\_\_\_  
Coordenação de Procedimentos Correcionais

**ANEXO III**  
**CHECKLIST DE FORMALIZAÇÃO DO TAC**

Processo nº: \_\_\_\_\_ Data: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Nº	Requisito	Sim	Não	N/A	Observação
1	Qualificação completa do compromissário (art. 67, I, da PN CGU nº 27/2022)				
2	Descrição dos fatos e fundamentação jurídica adequada (art. 67, II)				
3	Obrigações claras, objetivas e proporcionais à conduta (arts. 67, III, e 68)				
4	Prazo de cumprimento definido e não superior a 2 (dois) anos (arts. 67, IV, e 68, §2º)				
5	Forma de cumprimento e fiscalização das obrigações especificada (art. 67, V)				
6	Declaração de assunção de responsabilidade pelo compromissário				
7	Cláusula de descumprimento prevista (art. 68, §3º)				
8	Assinaturas colhidas (compromissário e autoridade celebrante)				
9	Registro no sistema e-PAD — módulo Gestão de TAC				
10	Publicação de extrato prevista (art. 69 da PN CGU nº 27/2022)				

Manifestação da Coordenação de Procedimentos Correcionais:

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Coordenação de Procedimentos Correcionais

## ANEXO IV

### CONTROLE DE PROPOSIÇÃO E CELEBRAÇÃO DE TAC

Divisão de Apoio Administrativo — CORREG/MIDR

N <sup>o</sup>	Processo	Nome do servidor	Situação	Data da proposta	Data da celebração	Prazo	Status do cumprimento	Observações

**Orientações de uso:** atualização semanal ou quinzenal pela Divisão de Apoio Administrativo; integração com dados do módulo Gestão de TAC do sistema e-PAD; utilização para fins de monitoramento, supervisão e prestação de contas no âmbito do CRG-MM.